



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando**, o que determina o Art.54, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro;

**Considerando**, o teor do Parecer final do Tribunal de Contas do Estado, exarado nos autos do processo que apreciou as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 004048.989.22-2, onde emitiu parecer favorável à aprovação das contas;

**Considerando finalmente**, que em reunião desta Comissão, após análise dos relatórios anexados ao processo TC nº 004048.989.22-2, opinamos que o parecer do Tribunal de Contas deve ser aceito, propondo, conseqüentemente, este Projeto de Decreto Legislativo no sentido de APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura do Município de São Pedro referente ao Exercício de 2022.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 07/24.

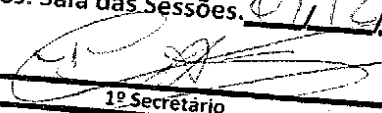
Dispõe sobre: A aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinou favoravelmente pela aprovação das contas da Prefeitura, exercício 2022.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº TC nº 004048.989.22-2 nos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 09 de dezembro de 2024.

Sala das Comissões,

<b>APROVADO</b> em <u>única</u> votação
por <u>09</u> votos favoráveis e <u>01</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>09/12/24</u>
 1º Secretário

  
Elias Garcia Candeias  
Presidente

Numero de Protocolo

00814/2024

Câmara Municipal

Projeto de Decreto Legis

Data: 09/12/2024 Hora:

Elias Garcia Candeias

Assunto: Aprova as Conta

exercício 2022



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Relator

  
Albino Antunes  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Justificativa

O presente projeto de Decreto Legislativo justifica-se tendo em vista o recebimento da documentação, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de São Pedro, enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para cumprir o que determina a LOM do Município de São Pedro e o Regimento Interno da Câmara.

Da análise dos documentos recebidos da Corte de Contas verificamos, em síntese, que:

- a) Com relação às despesas com ensino a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, superando o limite mínimo de 25% e alcançando o percentual de 25,90%;
- b) No tocante a saúde constatou-se que foi atingido índice de 37,53%, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo constitucional de 15%;
- c) Em relação ao gasto com pessoal, o Executivo ficou dentro do limite de 54% da receita corrente líquida prevista na Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que alcançou o percentual de 35,44%.

Além disso, aplicou 76,79% na valorização do magistério, mínimo 60%.

Esclarecemos que os mandamentos constitucionais e legais foram atendidos, ou seja, despesas com ensino, saúde, limites de gastos com pessoal e transferência ao poder legislativo.

Desta forma, esta Comissão exara seu parecer FAVORÁVEL a aprovação de contas do exercício financeiro de 2022, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Pedro, 09 de dezembro de 2024.

Sala das Comissões,

  
Eliás Garcia Candeias

Presidente



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Adriano Vitor de Oliveira  
Relator

Albino Antunes  
Secretário